



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F18AF-5BB66-FC420



Decisão Monocrática 00974/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06536/2022-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

CONTROLE EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – PRORROGAÇÃO 90 DIAS.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial** na **Prefeitura Municipal de Nova Venécia**, para realizar procedimentos no **processo nº 475324** de 17 de agosto de 2016.

II. FUNDAMENTOS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Nos termos do **Ofício Externo 02248/2022-2** (peça 02), consta o relatório da instauração de **tomada de contas especial**, além de **peças complementares** (peças 03 e 04).

Nos termos da **Petição Intercorrente 00693/2022-5** (peça 06), o Prefeito Municipal de Nova Venécia, solicita a **prorrogação de prazo** para envio da referida Tomada de Contas ao TCEES, a contar de **28 de setembro de 2022 a 27 de dezembro de 2022**, com fulcro no art. 14, da IN TCEES nº 32/2014.

III. DECISÃO

Por todo o exposto, **defiro** o pedido e **determino** a **NOTIFICAÇÃO** do senhor André Wiler Silva Fagundes, Prefeito Municipal de Nova Venécia, para que no **prazo improrrogável de 90 (noventa) dias**, a contar de **28 de setembro de 2022 a 27 de dezembro de 2022**, encaminhe a este Tribunal de Contas o resultado da Tomada de Contas Instaurada.

Ressalto que o **não atendimento** destas solicitações **poderá implicar a aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para **prosseguimento do feito**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado)

Art. 391. O Tribunal poderá fixar multa diária de até R\$ 1.000,00 (mil reais) nos casos em que o descumprimento de diligência ou de decisão puder ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913